

COORDENADORIA DE APOIO OPERACIONAL E LOGÍSTICA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente objeto visa a **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, CENTRAIS DE AR E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA E SUAS UNIDADES ESCOLARES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E/OU SIMILAR DE 1ª LINHA**, de acordo com as especificações e condições constantes neste Termo e Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação estabelece a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, tendo em vista a necessidade do pronto restabelecimento da operacionalidade dos equipamentos, pois, a demora na correção de falha poderá acarretar prejuízo para o conjunto do sistema do ar-condicionado e dos equipamentos de refrigeração, assim como a interrupção dos serviços administrativos.

A aquisição das peças listadas no Termo de Referência visa atender às possíveis necessidades que venham a ocorrer, sejam elas nas Unidades Escolares, Edifício Sede e seus anexos, assegurando, assim, condições de trabalhos adequadas para os alunos, Educadores bem como aos servidores da Secretaria Municipal de Educação de Marituba.

As peças de reposição listadas foram classificadas de acordo com cada equipamento pertencente a Secretaria Municipal de Educação, após um levantamento técnico minucioso realizado pela Coordenação de Apoio Operacional e Logística da SEMED.

A execução dos serviços se dá em decorrência da inexistência, no quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação de Marituba, de profissionais com atribuição de executar serviços de manutenção em equipamentos de refrigeração - nessa expressão compreendida todas as atividades que demandem reparo, manutenção, limpeza, instalação e remoção de condicionadores de ar e seus acessórios, que podem afetar direta ou indiretamente a perfeita execução das atividades desta secretaria, sendo imprescindíveis estes serviços para o funcionamento em condições satisfatórias de salubridade desta unidade, assim como para a conservação da vida útil dos equipamentos contemplados nas rotinas de manutenção e de acordo com as normas técnicas vigentes, ou seja, manter o bom funcionamento dos equipamentos, conforto e segurança de Servidores e demais pessoas que utilizem as dependências do prédio, bem como preservar o patrimônio público, de forma que, justifica-se a contratação de empresa especializada na manutenção do sistema de condicionamento de ar.

Sabemos que a qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. Outro fator é a limpeza que se, por um lado, é necessária para a remoção de sujeiras, por outro, pode piorar a qualidade do ar caso produtos inadequados sejam utilizados, por isso, é importante conscientizar os funcionários responsáveis pela limpeza para a qualidade dos produtos usados, seu armazenamento e sua manipulação.

O Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções.

Desta forma é muito importante à conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que a má qualidade da climatização pode causar graves problemas de saúde e prejuízos incalculáveis.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS:

- 3.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, com as recomendações técnicas do fabricante, com as especificações e condições descritas neste Termo de Referência, envolvendo profissionais técnicos especializados, com a utilização de ferramentas apropriadas pela CONTRATADA de modo a garantir a conservação e perfeito funcionamento.
- 3.2. Conforme versa o artigo 68 da Lei 8.666/1993, a Contratada deverá nomear e comunicar formalmente ao fiscal do contrato, o seu Preposto, um profissional aceito pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA** que será responsável pelo bom andamento dos serviços, possibilitando o imediato atendimento das solicitações efetuadas, servindo de ponte de comunicação entre o tripé "Contratada, Funcionários e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA.
- 3.3. A nomeação do Preposto deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

COORDENADORIA DE APOIO OPERACIONAL E LOGÍSTICA

- 3.4. O Preposto será instruído pela Contratada quanto à necessidade de acatar as orientações do fiscal do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Interna sede Segurança e de Medicina do Trabalho, assim como tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas. Este profissional além das suas habituais atribuições deverá:
- Gerenciar, vistoriar, coordenar, controlar a assiduidade e pontualidade dos profissionais alocados no serviço, apresentando relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos ocorridos;
 - Atribuir e controlar as tarefas de responsabilidade dos profissionais que estejam sob sua responsabilidade;
 - Observar a disciplina e a apresentação de todos os profissionais que estejam sob sua responsabilidade;
 - Solicitar a Contratada a reposição de empregados faltosos;
 - Atualizar os registros no livro de ocorrência, dando ciência nos registros eventualmente efetuados pelo Contratante;
 - Orientar os profissionais responsáveis pela execução dos serviços objeto deste termo;
 - Manter contato frequente com o fiscal do contrato;
 - Semestralmente ou quando for solicitado, emitir relatório de consumo dos materiais utilizados na realização das tarefas, incluindo entrada e saída, o local em que foram utilizados, o consumo diário e outros procedimentos referentes ao controle de gastos dos materiais de consumo previstos para a execução dos serviços de limpeza e conservação;
- 3.5. Quando solicitados, os serviços de instalações de aparelhos de ar condicionados deverão ser executadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 18h, podendo, em caráter excepcional e a critério da SEMED, ser solicitado ou autorizado o atendimento fora do horário estipulado. Os resíduos retirados deverão ser descartados em local próprio, licenciado pelos órgãos ambientais do município.
- 3.6. As peças de reposição deverão obedecer as especificações neste Termo de Referência, para funcionamento dos aparelhos de ar condicionado e aparelhos de refrigeração, e serão substituídas todas as peças sempre que necessário, para garantir perfeito funcionamento dos aparelhos;
- 3.7. Todas as peças deverão ser novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças recondiçionadas;
- 3.8. Na absoluta falta de peça original no mercado, desde que fundamentado pela empresa vencedora da licitação, poderá a administração autorizar, por escrito a substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do equipamento e o comprometimento de outros componentes;
- 3.9. A Secretaria Municipal de Educação de Marituba, poderá, a qualquer momento, solicitar à empresa vencedora da licitação a verificação das peças instaladas;

4. CRITÉRIOS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO AR CONDICIONADO E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO.

- 4.1. Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeito /s nas instalações de ar condicionado e equipamentos de refrigeração, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde;
- 4.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas, ou aos sábados, no horário das 8:00 às 12:00 horas.
- 4.3. A CONTRATADA caso seja necessário, deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.
- 4.4. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado e equipamentos de refrigeração a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas, e aos sábados, no horário das 8:00 às 12:00 horas.
- 4.5. No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 03 (três) horas.
- 4.6. No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, adotar urgentes providências no sentido de sanear o problema em até 1 (uma) hora;
- 4.7. Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado;

COORDENADORIA DE APOIO OPERACIONAL E LOGÍSTICA

- 4.8. A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, fax, mensagem eletrônica, etc.);
- 4.9. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados deverão obedecer rigorosamente:
- a) Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
 - b) Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
 - c) Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
 - d) Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
 - e) Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
 - f) Às normas técnicas específicas, se houver;
 - g) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
 - h) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - I. À NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - II. À NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - III. À NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - IV. À NR-23: Proteção Contra Incêndios;
 - i) À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
 - j) À Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde.
- 4.10. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado e equipamentos de refrigeração a CONTRATADA deve:
- a) Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
 - b) Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
 - c) Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações e projeto do Sistema de Climatização.
 - d) Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
 - e) Utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado e dos equipamentos de refrigeração produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
 - f) Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
 - g) Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado e dos equipamentos de refrigeração após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
 - h) Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
 - i) Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;
- 4.11. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.

COORDENADORIA DE APOIO OPERACIONAL E LOGISTICA

- 4.12. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 4.13. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.
- 4.14. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
- 4.15. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado e dos equipamentos de refrigeração será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 4.16. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- 4.17. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
- Assim estiver previsto e determinado no contrato;
 - For necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o Termo de Referência;
 - No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.
- 4.18. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA autorização para tais deslocamentos e modificações.
- 4.19. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até à aceitação pela FISCALIZAÇÃO.
- 4.20. A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.
- 4.21. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA.
- 4.22. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.
- 4.23. Os atendimentos relativos a Manutenção Preventiva e Corretiva deverão ser controlados por ORDENS DE SERVIÇO, ordens estas solicitadas pelo usuário por telefone ou pela WEB (intranet), ou mediante solicitação aberta pela fiscalização/empresa. Os serviços somente serão considerados realizados após a assinatura do usuário/fiscal conforme o caso.
5. **DA ROTINA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA**
- 5.1. A manutenção Preventiva das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.
- 5.2. Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base na Portaria do M.S. n° 3523/GM e NBR 1397/97 e nas características técnicas dos equipamentos de ar condicionado e de aparelhos de refrigeração:
- Deverá fazer a manutenção **MENSALMENTE**:

Especificações
Verificar ruídos e vibrações anormais .
Limpeza de evaporador.

COORDENADORIA DE APOIO OPERACIONAL E LOGISTICA

Limpeza de filtro de ar.
Medir o diferencial de pressão.
Verificar e eliminar frestas dos filtros.
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
Verificar grades de ventilação/ exaustão .
Verificar chave seletora.
Verificar atuação do termostato.
Verificar válvula reversora.
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
Verificar filtro e secador.
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
Verificar nível de óleo do compressor.
Verificar a operação da válvula de expansão.
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis .
Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.

b) Deverá fazer a manutenção **TRIMESTRALMENTE**:

Especificação
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

c) Deverá fazer manutenção **SEMESTRALMENTE**

COORDENADORIA DE APOIO OPERACIONAL E LOGÍSTICA

Especificação
Verificar a operação dos controles de vazão.
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

d) Deverá fazer manutenção **ANUALMENTE**

Especificação
Limpeza de condensador.
Verificar protetor térmico compressor.
Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete.

6. DA ROTINA PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO E DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO.

- 6.1. Para cada serviço preventivo identificado, fica também estabelecido que a CONTRATADA a obrigação de executar, desde de que seja aprovado o material de reposição, o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto, etc.).
- 6.2. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção corretiva.
- 6.3. Quando a CONTRATADA constatar que existe necessidade de substituição de peças, para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos, esta deverá comunicar oficialmente ao fiscal do contrato, descrevendo a relação de todas as peças que serão necessárias substituir, para que o mesmo acompanhe todo o processo de troca ou reposição de peças.

7. DA INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR

- 7.1. Para instalação de Aparelhos de Ar Condicionados das dependências das Escolas Municipais ou da Secretaria Municipal de Educação, a CONTRATADA deverá fornecer e prever o todo os material e mão de obra necessária para a realização dos serviços, tais como: suportes; prolongamentos das tubulações e drenos; aplicação de massa corrida e pintura onde forem feitas aberturas para passagem de tubulação; refazimento e realização de novas paredes de gesso para ocultação da tubulação; conexão dos equipamentos à rede elétrica; serviços de instalação elétrica; retirada dos aparelhos de ar condicionado existentes (tipo janela); refazimento dos vidros das esquadrias, substituição de lâminas das persianas nos locais onde existem os atuais aparelhos de parede, enfim, todos os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos;
- 7.2. As instalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos;
- 7.3. Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COORDENADORIA DE APOIO OPERACIONAL E LOGISTICA

		E SAMSUNG										
E M E F DOM CALABRIA	1	YORK				3	SPRINGER	7	AUXILIAR, SPRINGER			
E M E F DONA MORA GUIMARAES			2	YORK, SPRINGER	1	SPRINGE R						
E M E F DR ALCÂNTARA			12	KOMEKO,SP RINGER								
E M E F DR RENAUSTO AMANAJÁS	1	LG	4	AUXILIAR	3	AUXILIAR		8	MIDEA			
E M E F EUDAMIDAS LOPES DE MIRANDA	2	SPRINGE R										
E M E F I PROFESSORA NAZARE COSTA	10	CONSUL ELETROLUX					1	ELETROLU X				
E M E F INACIO RODRIGUES DA CUNHA			3	MIDEA	2	MIDEA						
E M E F JOAO MILTON DANTAS	1	YORK	2	KOMEKO	3	YORK	6	AUXILIAR,L G				
E M E F JULIA FREIRE DE SOUZA	2	YORK LG	1	SAMSUNG								



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COORDENADORIA DE APOIO OPERACIONAL E LOGISTICA

E M E F LAURA FREIRE DE OLIVEIRA FALCAO	1	SAMSUNG	3	CONSUL, AUX,MIDEA	1	SAMSUNG			6	MIDEA		
E M E F MAESTRO CARLOS GOMES	1	YORK	5	YORK								
E M E F MARIA DE FATIMA MONTEIRO FERREIRA	2	YORK	3	ELETROLUX, CONSUL, GREE	1	YORK	9	LG,AUXILIA R				
E M E F NOVO HORIZONTE	2	MIDEA					5	LG				
E E F R C NOSSA SENHORA DA PAZ	2	LG SPRINGE R	3	SPRINGER ELETROLUX	1	AUXILIAR	5	LG,AUXILIA R				
E M E F NSRA DO ROSARIO	1	CONSUL	2	MIDEA, GREE	1	MIDEA	6	MIDEA, AUXILIAR	2	CARRIER, SPRINGER		
E M E F PARQUE DAS PALMEIRAS					1	CONSUL						
E M E F PE MARCOS SCHAWALDER					1	CONSUL			3	MIDEA		
E M E F PE ROMEU PIRES BORGES	1	YORK	1	CONSUL								
E M E F POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDENCIA							1	MIDEA				
E M E F PROF EMILIA CLARA DE LIMA			5	CARRIER,CO NSUL	17	CONSUL, CARRIER						
E M E F PROF NADEIA GUIMARAES DOS SANTOS			4	AUXILIAR,EL ETROLUX								

COORDENADORIA DE APOIO OPERACIONAL E LOGISTICA

E M E I NOSSA SENHORA DE NAZARE							2	LG				
PRÉDIO SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3	AUX, MIDEA E SPRINGER	2	MIDEA	4	MIDEA E SPRINGER			2	CARRIE E MIDEA	4	SPRINGER
CASA DOS CONSELHOS DA SEMED			7	MIDEA								

10. LISTA DETALHADA DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E USO

NOME DA ESCOLA	BEBEDOUROS	MARCA	FREEZER	MARCA	GELADEIRAS	MARCA
E M E F BENEDITO BEZERRA FALCAO	1	INDUSTRIAL	1	ESMALTEC	1	CONSUL
E M E F CENTRO EDUCACIONAL OMEGA	1	ESMALTEC	1	ESMALTEC		
E M E F DOM CALABRIA	1	GELITO	4	EMBRACO FRICON ESMALTEC CONSUL	1	ESMALTEC
E M E F DONA MORA GUIMARAES	1	INDUSTRIAL	2	ESMALTEC FRICON	1	ELECTROLUX
E M E F DR ALCÂNTARA	1	INDUSTRIAL	1	ELETROLUX	1	ELETROLUX
E M E F DR RENAUSTO AMANAJÁS	1	INDUSTRIAL	3	REUBLEY ELETROLUX		

COORDENADORIA DE APOIO OPERACIONAL E LOGISTICA

E M E F EDUARDO LAUANDE			1	EL ETROLUX		
E M E F EUDAMIDAS LOPES DE MIRANDA	2	INDUSTRIAL	1	ELETROLUX		
E M E F I PROFESSORA NAZARE COSTA	2	INDUSTRIAL	2	CONSUL	1	CONSUL
E M E F INACIO RODRIGUES DA CUNHA	1	INDUSTRIAL	1	ESMALTEC	1	ELETROLUX
E M E F JOAO MILTON DANTAS	2	INDUSTRIAL	1	ESMALTEC		
E M E F JULIA FREIRE DE SOUZA	1	INDUSTRIAL	1	FROS FRING		
E M E F LAURA FREIRE DE OLIVEIRA FALCAO			1	ELETROLUX		
E M E F MAESTRO CARLOS GOMES	1	INDUSTRIAL	2	CONSUL	1	ELETROLUX
E M E F MARIA DE FATIMA MONTEIRO FERREIRA	2	INDUSTRIAL	2	ELETROLUX		
E M E F NOVO HORIZONTE	1	INDUSTRIAL	1	CONSUL	1	CONSUL
E E F R C NOSSA SENHORA DA PAZ	1	INDUSTRIAL	3	FRICON ESMALTEC	2	ESMALTEC BOSCH
E M E F NSRA DO ROSARIO	3	INDUSTRIAL	4	ESMALTEC	1	CONSUL
E M E F OTILIA BEGOT	1	INDUSTRIAL	1	BRASTEMP	1	ELETROLUX
E M E F PARQUE DAS PALMEIRAS	1	INDUSTRIAL	1	FRICON	1	CONSUL
E M E F PE MARCOS SCHAWALDER	2	INDUSTRIAL	1	ELETROLUX		



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COORDENADORIA DE APOIO OPERACIONAL E LOGISTICA

E M E F PE ROMEU PIRES BORGES	1	INDUSTRIAL	1	FRICON		
E M E F POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDENCIA	1	REFREL	2	ESMALTEC SPRINGER	2	CONSUL DAKO
E M E F PROF EMILIA CLARA DE LIMA	1	INDUSTRIAL	2	ESMALTEC FRICON	1	ELETROLUX
E M E F PROF NADEIA GUIMARAES DOS SANTOS	1	INDUSTRIAL	2	ELETROLUX		
E M E F PROF PAULO FREIRE	1	INDUSTRIAL	1	ELETROLUX		
E M E F PROFA GRACINDA PERES	1	INDUSTRIAL	1	ELETROLUX	1	ELETROLUX
E M E F SANTA HELENA	1	INDUSTRIAL	1	ESMALTEC	1	CONSUL
E M E F SANTA TEREZA D'AVILA						
E M E F SANTO AMARO	1	INDUSTRIAL	1	CONSUL	2	ELETROLUX CONSUL
E M E F SAO JOSE	1	INDUSTRIAL	1	CONSUL	1	ELETROLUX
E M E F STA LUCIA	1	INDUSTRIAL	1	CONSUL	1	ELETROLUX
E M E F STA RITA	1	INDUSTRIAL	1	ELETROLUX	1	CONTINENTAL
E M E F SUELY FALCAO (e anexo)	2	INDUSTRIAL	2	ELETROLUX ESMALTEC	1	ELETROLUX



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COORDENADORIA DE APOIO OPERACIONAL E LOGISTICA

E M E I CRECHE DIACONO FRANCISCO DE ASSIS GONCALVES	1	LIBELL	1	CONSUL	1	CONSUL
E M E I CRECHE LAR CRIANCA ESPERANCA	1	INDUSTRIAL	1	ELETROLUX	1	CONSUL
E M E I CRECHE MENINO DEUS	1	INDUSTRIAL	1	ELETROLUX	1	ELETROLUX
E M E I ESCOLA SAO FRANCISCO	1	INDUSTRIAL	3	FRICON ELETROLUX	1	ELETROLUX
E M E I F ASS DE PAIS E MESTRES DO CENTRO EDUCACIONAL LUIZ PIRES (E ANEXOS)	1	INDUSTRIAL	4	CONSUL	2	CONSUL ELETROLUX
E M E I F ASSOCIACAO BENEFICENTE LUZ E VIDA	1	INDUSTRIAL	1	CONSUL	1	ELETROLUX
E M E I F CELIA ASTRAL	1	INDUSTRIAL	1	ELETROLUX	1	ELETROLUX
E M E I F CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DO SABER	1	INDUSTRIAL	1	CONSUL	1	ELETROLUX
E M E I F CENTRO EDUCACIONAL DINAMICO	1	INDUSTRIAL	1	ESMALTEC	1	ELETROLUX
E M E I F CENTRO EDUCACIONAL FREI GALVAO	1	INDUSTRIAL	1	PROSDOCIMO		
E M E I F CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO	1	INDUSTRIAL	1	CONSUL	1	ELETROLUX
E M E I F CENTRO EDUCACIONAL PIMPOLHO	1	INDUSTRIAL	1	CONSUL		



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COORDENADORIA DE APOIO OPERACIONAL E LOGISTICA

M E I F DEUS SEJA LOUVADO	1	INDUSTRIAL	1	CONSUL	1	ESMALTEC
E M E I F DOLORES MARTINS RIBEIRO	1	INDUSTRIAL	3	ESMALTEC ELETROLUX	1	ELETROLUX
E M E I F ESPACO DE CONVIVENCIA EDUCAR	1	INDUSTRIAL	1	CONSUL	1	ELETROLUX
E M E I F ESPACO INTEGRADO ANJINHOS DO SABER	1	INDUSTRIAL	1	ELETROLUX	1	CONSUL
E M E I F GERACINA BEGOT GRANHEN (E ANEXOS)	2	INDUSTRIAL	1	ESMALTEC	2	DAKO ESMALTEC
E M E I F MARIA DO CARMO PINHEIRO RODRIGUES	1	INDUSTRIAL	1	ELETROLUX	1	ELETROLUX
E M E I F MUNDO MAGICO	2	INDUSTRIAL	1	FRICON	1	BOSCH
E M E I F PEQUENOS BRILHANTES	1	INDUSTRIAL	1	CONSUL	1	CONSUL
E M E I F PORTAL DO SABER			3	ESMALTEC CONSUL	1	CONSUL
E M E I F RAQUEL DE QUEIROZ	1	INDUSTRIAL			1	CONSUL
E M E I F SANTA MARIA DE BELEM	1	INDUSTRIAL	1	CONSUL		
E M E I F SISTEMA DE ENSINO ELI BASTOS	1	IBI	1	CONSUL		
E M E I F SISTEMA DE ENSINO SEMENTE DO AMANHA	1	INDUSTRIAL	1	CONSUL	1	DAKO
E M E I F SISTEMA ENSINO TANIA MATOS	1	ESMALTEC	2	ELETROLUX	1	ELETROLUX



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE APOIO OPERACIONAL E LOGISTICA

E M E I F TEODORICO ALEIXO	1	INDUSTRIAL	2	ELETROLUX		
E M E I JOSE FELIPE SANTIAGO	1	INDUSTRIAL	1	ESMALTEC		
E M E I NOSSA SENHORA DE NAZARE	1	INDUSTRIAL	2	FRICON REUBLY	2	CONSUL CONTINENTAL
E M E I F INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ARTISTICO "ELADIO SOARES"	1	INDUSTRIAL	1	ELETROLUX	1	CONSUL
PRÉDIO SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2	ESMALTEC			2	CONSUL, ELETROLUX
CASA DOS CONSELHOS DA SEMED	1	BELLINE				

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE APOIO OPERACIONAL E LOGÍSTICA

11. PLANILHA DE QUANTITATIVOS GERAL DE SERVIÇOS ESTIMADOS
11.1. PLANILHA ESTIMADA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

APARELHO DE AR CONDICIONADOS (ACJ) - 7500 BTUS	250
APARELHO DE AR CONDICIONADOS (ACJ) 10000 BTUS	60
APARELHO DE AR CONDICIONADOS (ACJ) 12000 BTUS	60
APARELHO DE AR CONDICIONADOS (ACJ) 19000 BTUS	40
APARELHO DE AR CONDICIONADOS (ACJ) 30000 BTUS	40
CENTRAIS DE AR CONDICIONADO - 9000 BTUS	350
CENTRAIS DE AR CONDICIONADO - 12000 BTUS	400
CENTRAIS DE AR CONDICIONADO - 18000 BTUS	350
CENTRAIS DE AR CONDICIONADO - 24000 BTUS	280
CENTRAIS DE AR CONDICIONADO - 30000 BTUS	190
CENTRAIS DE AR CONDICIONADO - 58000 BTUS	80
BEBEDOUROS	350
FREEZER	450
GELADEIRAS	300

11.2. PLANILHA ESTIMADA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

APARELHO DE AR CONDICIONADOS (ACJ) - 7500 BTUS	13
APARELHO DE AR CONDICIONADOS (ACJ) 10000 BTUS	40
APARELHO DE AR CONDICIONADOS (ACJ) 12000 BTUS	40
APARELHO DE AR CONDICIONADOS (ACJ) 19000 BTUS	10
APERELHO DE AR CONDICIONADOS (ACJ) 30000 BTUS	10
CENTRAIS DE AR CONDICIONADO - 9000 BTUS	200
CENTRAIS DE AR CONDICIONADO - 12000 BTUS	190
CENTRAIS DE AR CONDICIONADO - 18000 BTUS	210
CENTRAIS DE AR CONDICIONADO - 24000 BTUS	150
CENTRAIS DE AR CONDICIONADO - 30000 BTUS	140
CENTRAIS DE AR CONDICIONADO - 58000 BTUS	60
BEBEDOUROS	250

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE APOIO OPERACIONAL E LOGÍSTICA

FREEZER	300
GELADEIRAS	200

11.3. **PLANILHA ESTIMADA DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND
1	Abraçadeira Plástica	100	Unid
2	Arruela 1/4	100	Unid
3	Arruela 3/8	100	Unid
4	Suporte para condensadora de 7.000 a 60.000 btu`s	50	Unid
5	Bucha 8	200	Unid
6	Bucha 10	200	Unid
7	Cabo PP 3x1,5mm	100	M
8	Cabo PP 3x2,5mm	100	M
9	Cano de Cobre 1/4	100	M
10	Cano de Cobre 3/8	100	M
11	Cano de Cobre 1/2	100	M
12	Cano de Cobre 5/8	100	M
13	Fio 4 mm	100	M
14	Fio 6 mm	100	M
15	Gás R-22	340	Kg
16	Gás R-410	10	Kg
17	Gás R-134	25	Kg
18	Parafuso 8 mm	100	Unid
19	Parafuso 10 mm	100	Unid
20	Porca de Cobre 1/4	100	Unid
21	Porca de Cobre 3/8	100	Unid
22	Porca de Cobre 1/2	100	Unid
23	Porca de Cobre 5/8	100	Unid
24	Tubo Esponjoso 5/8	100	M
25	Tubo Esponjoso 7/8	100	M
26	Solda Foscooper	60	Unid
27	Capacitor 1 MF	50	Unid
28	Capacitor 1.2 MF	50	Unid
29	Capacitor 1.5 MF	50	Unid
30	Capacitor 2 MF	50	Unid

COORDENADORIA DE APOIO OPERACIONAL E LOGISTICA

31	Capacitor 2,5 MF Conjugado	50	Unid
32	Capacitor 3 MF	50	Unid
33	Capacitor 3.5 MF	50	Unid
34	Capacitor 4 MF	50	Unid
35	Capacitor 4.5 MF	50	Unid
36	Capacitor 5 MF	50	Unid
37	Capacitor 8 MF	50	Unid
38	Capacitor 25 MF	50	Unid
39	Capacitor 30 MF	50	Unid
40	Capacitor 30+5 MF Conjugado	50	Unid
41	Capacitor 40 MF	50	Unid
42	Capacitor 45 MF	50	Unid
43	Capacitor 50 MF	50	Unid
44	Compressor Air Split de 7000 a 18.000 BTUS	70	Unid
45	Compressor Air Split de 24.000 a 60.000	50	Unid
46	Capacitor Compressor/ventilador Air Split de 7.000 BTUS	20	Unid
47	Capacitor Compressor/ventilador Air Split de 9.000 BTUS	25	Unid
48	Capacitor Compressor/ventilador Air Split de 10.000 BTUS	30	Unid
49	Capacitor Compressor/ventilador Air Split de 12.000 BTUS	35	Unid
50	Capacitor Compressor/ventilador Air Split de 18.000 BTUS	35	Unid
51	Capacitor Compressor/ventilador Air Split de 24.000 BTUS	45	Unid
52	Capacitor Compressor/ventilador Air Split de 30.000 BTUS	50	Unid
53	Capacitor Compressor/ventilador Air Split de 36.000 BTUS	50	Unid
54	Capacitor Compressor/ventilador Air Split de 58.000 BTUS	55	Unid
55	Capacitor Ventilador - Evaporadora Air Split de 7.500	15	Unid
56	Capacitor Ventilador - Evaporadora Air Split de 9.500	20	Unid
57	Capacitor Ventilador - Evaporadora Air Split de 10.000	25	Unid
58	Capacitor Ventilador - Evaporadora Air Split de 12.500	30	Unid
59	Capacitor Ventilador - Evaporadora Air Split de 18.000	35	Unid
60	Capacitor Ventilador - Evaporadora Air Split de 24.000	45	Unid
61	Capacitor Ventilador - Evaporadora Air Split de 30.000	50	Unid
62	Capacitor Ventilador - Evaporadora Air Split de 58.000	5	Unid
63	Compressor Ermético 1/8	50	Unid
64	Compressor Ermético 1/4	20	Unid
65	Compressor Ermético 1/6	20	Unid
66	Compressor Rotativo 7.000 BTUS	20	Unid

COORDENADORIA DE APOIO OPERACIONAL E LOGISTICA

67	Compressor Rotativo 9.000 BTU's	20	Unid
68	Compressor Rotativo 10.000 BTU'S	20	Unid
69	Compressor Rotativo 12.000 BTU's	20	Unid
70	Compressor Rotativo 18.000 BTU's	20	Unid
71	Compressor Rotativo 24.000 BTU's	20	Unid
72	Compressor Rotativo 30.000 BTU's	20	Unid
73	Compressor Rotativo 45.000 BTU's	20	Unid
74	Compressor Rotativo 60.000 BTU's	20	Unid
75	Disjuntor 16	60	Unid
76	Disjuntor 20	60	Unid
77	Disjuntor 25	60	Unid
78	Disjuntor 30	60	Unid
79	Disjuntor 35	60	Unid
80	Disjuntor 32	60	Unid
81	Disjuntor 40	60	Unid
82	Hélice do Condensador Split de 7.000 a 12.000 BTU's	10	Unid
83	Hélice do Condensador Split de 18.000 a 30.000 BTU's	10	Unid
84	Hélice do Condensador Split de 36.000 a 60.000 BTU's	8	Unid
85	Motor Ventilador Condensadora 7.000 BTU's	20	Unid
86	Motor Ventilador Condensadora 9.000 BTU's	20	Unid
87	Motor Ventilador Condensadora 12.000 BTU's	20	Unid
88	Motor Ventilador Condensadora 18.000 BTU's	20	Unid
89	Motor Ventilador Condensadora 24.000 BTU's	20	Unid
90	Motor Ventilador Condensadora 30000 BTU's	20	Unid
91	Motor Ventilador Condensadora 48.000 BTU's	20	Unid
92	Motor Ventilador Condensadora 60.000 BTU's	20	Unid
93	Motor Ventilador Evaporadora 7.000 BTU's	20	Unid
94	Motor Ventilador Evaporadora 9.000 BTU's	20	Unid
95	Motor Ventilador Evaporadora 12.000 BTU's	20	Unid
96	Motor Ventilador Evaporadora 18.000 BTU's	20	Unid
97	Motor Ventilador Evaporadora 24.000 BTU's	20	Unid
98	Motor Ventilador Evaporadora 30.000 BTU's	20	Unid

COORDENADORIA DE APOIO OPERACIONAL E LOGISTICA

99	Motor Ventilador Evaporadora 60.000 BTU's	20	Unid
100	Caixa de Distribuição	100	Unid
101	Sensor de Degelo para Air Split de 7000 a 60.000	50	Unid
102	Chave Contactora para split de 24.000 a 60.000 BTU's	80	Unid
103	Placa Eletrônica Universal Completa de 7.000 a 60.000 BTU's	200	Unid
104	Controle remoto universal	100	Unid
105	Protetor Térmico 7.000 a 60.000 BTU's	20	Unid
106	Sensor de Temperatura 7.000 a 60.000 BTU's	50	Unid
107	Sensor de Congelamento de 7.000 a 60.000 BTU's	50	Unid
108	Turbina para Split de 7.000 BTU's	20	Unid
109	Turbina para Split de 9.000 BTU's	20	Unid
110	Turbina para Split de 12.000 BTU's	50	Unid
111	Turbina para Split de 18.000 BTU's	10	Unid
112	Turbina para Split de 24.000 BTU's	20	Unid
113	Turbina para Split de 30.000 BTU's	20	Unid
114	Turbina para Split de 60.000 BTU's	15	Unid
115	Válvula de Serviços de 7.000 a 60.000 BTU's	100	Unid
116	Filtro da Evaporadora de 7000 a 60.000 BTUS	100	Unid
117	Relé PTC	50	Unid
118	Relé de bobina	25	Unid
119	Termostato	30	Unid
120	Sensor de Temperatura para refrigeradores	20	Unid
121	Motor Compressor	10	Unid
122	Protetor Térmico	10	Unid
123	Placa Receptora para Air Split de 7000 a 60.000 BTUS	60	Unid
124	Placa Eletrônica de 7000 a 60.000 BTUS	60	Unid
125	Interface Eletrônica	20	Unid
126	Fusível Termico	20	Unid
127	Resistência Térmica	30	Unid
128	Puxador	20	Unid
129	Gaxeta ou borracha	20	Unid
130	Condensador	50	Unid
131	Caixa de Distribuição	50	Unid

12. DAGERANTIA

COORDENADORIA DE APOIO OPERACIONAL E LOGÍSTICA

- 12.1. As peças de reposição de longa duração como: condensadores, capacitores, compressores etc..., deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sendo que, durante este período, constatado defeito, a Contratada se obriga a substituir o produto no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação sem ônus adicional para a Contratante.
- 12.2. O prazo garantia começará ser contado a partir do Recebimento Definitivo do produto.
- 12.3. As peças de menor duração (cabos, arruelas, abraçadeiras, porcas e etc..., deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses. Caso o fabricante ofereça garantia maior esta deverá permanecer;
- 12.4. Sempre que solicitado pela SEMED, deverá a empresa contratada demonstrar o prazo de garantia dado pelo fabricante

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

13.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Arcar e responsabilizar-se, com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: impostos, taxas, royalties, salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- c) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- d) Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços;
- f) Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço.
- h) Prover, instalar, configurar e ativar todos os equipamentos necessários para o atendendo integralmente dos serviços de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, e responsabilizar-se por todo meio de transmissão, conexão, materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra necessários para o seu bom funcionamento.
- i) Substituir os equipamentos de sua propriedade, sempre que necessário.

13.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Cumprir às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços por servidores especialmente designados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Rejeitar os resultados que não estejam de acordo e que não atendam aos requisitos constantes das especificações dos serviços;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

14. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:

14.1. A execução dos serviços prestados sobre o contrato será acompanhada e fiscalizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA, através de servidor devidamente designado, conforme os termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução de todos os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:

- a) Conferência e Avaliação dos serviços;
- b) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- c) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

COORDENADORIA DE APOIO OPERACIONAL E LOGÍSTICA

d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.1. Comprovação de que fornece ou forneceu peças de reposição e que presta ou prestou serviços compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior (**Atestado de Capacidade Técnica**), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, sendo o licitante responsável civil e penalmente pelas informações prestadas.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA.

16.2. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

16.3. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;

16.4. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:

- a) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal/União;
- b) Certidão Negativa do INSS (CND);
- c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e) Certidão de Regularidade para com o FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

16.5. Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos serviços executados, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica;

16.6. As notas fiscais devem vim acompanhadas da cópia do empenho. Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneando-as;

16.7. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a Contratante, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos materiais pela Contratada;

16.8. O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, através de ordem bancária, indicada na proposta, e em cada Nota Fiscal emitida, tendo assim como: Agência nº ____, Conta Corrente nº ____, Banco: ____, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República nº 6.170, de 25 de julho de 2007;

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

COORDENADORIA DE APOIO OPERACIONAL E LOGISTICA

- b) Fraudar na execução do Contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não manter a proposta.

19.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. A multa moratória observada os seguintes limites:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

19.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo não superior a dois anos;

19.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20. DOS CASOS DE RESCISÃO:

20.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I - **por ato unilateral** e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
- II - **amigável**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - **judicial**, nos termos da legislação.

21. DO CONTRATO

21.1. Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de Licitação, Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

21.2. O prazo de vigência do Contrato terá seu **início de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura**, uma vez que deve ser observado o caráter orçamentário da Administração Pública e a devida vinculação da despesa com o respectivo orçamento conforme o que prescreve Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; em relação à sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento à necessidade pública de a despesa ser gerada de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93, com validade e eficácia após a publicação de seu extrato.

21.3. O momento de contratação será um ato unilateral da administração pública, e será definida conforme seus critérios de oportunidade e conveniência, não cabendo ao licitante vencedor a exigência de imediata contratação dos itens licitados.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

Marituba (Pa), 03 de fevereiro de 2020.

JAMES ROBSON DOS SANTOS OLIVEIRA
COORDENADORIA APOIO OPERACIONAL E LOGISTICA
Secretaria Municipal de Educação de Marituba